



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

Pleno do TJD/DF

Processo nº 006/2025

Recurso Voluntário

Recorrente: Carlos Rodolfo Martins Costa Nunes (Preparador de Goleiros)

Recorrido: Segunda Comissão Disciplinar do TJD-DF

Relator: Felipe Lacerda Soares

DECISÃO

Cuida-se de Recurso Voluntário, com pedido de efeito suspensivo, interposto tempestivamente contra r. decisão proferida pela 2ª Comissão Disciplinar do TJDF que acatando Denúncia da Procuradoria condenou o Recorrente às penas de suspensão por 02 (duas) partidas e 30 (trinta) dias, mais a multa de R\$ 100,00 (cem reais), tipificado nos arts. 258 e 243-C, nos termos do 184 do CBJD

O Presidente do TJD/DF recebeu o recurso, conforme r. decisão de fls.

É o breve relato.

Decido.

O efeito suspensivo merece ser concedido, diferentemente do artigo citado no pedido, mas, com supedâneo no **artigo 147-B, inciso II, do CBJD, porquanto é**

inconteste que o caso é de: “quando houver cominação de pena de multa. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009)”.

Nesse passo, a penalidade de suspensão por partidas, dias e multa aplicada ao atleta, deverá ficar suspensa até o julgamento do Recurso Voluntário pelo Pleno deste TJD.

Assim, com amparo no artigo 147-B, inciso II, do CBJD, **defiro** o pedido de efeito suspensivo ao recurso voluntário, até o julgamento do Recurso Voluntário pelo Pleno deste TJD, que neste ato designo para o dia 25/2/2025.

Intime-se

Publique-se

Brasília - DF, 20 de fevereiro de 2025.



Felipe Lacerda Soares
Auditor/Relator